ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.03- SETOR DE ENSINO DE 1o. E 2o. GRAUS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	obras e Instalações	
	57 - Construção da EMEI do JARDIM PROGRESSO.....CR$	20.000.000,00
	60 - Reforma e Ampliação da EMEI Profo. Carvalho Pinto.....CR$	7.128.805,82
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
08	Educação e Cultura	
0842	Ensino Fundamental	
08421880	Ensino Regular	
08421881.57	Construção da EMEI do JARDIM PRO-GRESSO.....CR$	20.000.000,00
08421881.60	Reforma e Ampliação da EMEI Profo. Carvalho Pinto.....CR$	7.128.805,82

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (29.03.1994).

LEI No. 125, DE 29 DE MARÇO DE 1994

"Altera a redação da Ementa; do Artigo 1o. e seu parágrafo 1o., do Artigo 6o. e Artigo 7o. da Lei no. 659, de 28 de abril de 1.992, e acrescenta-lhe o Artigo 8o.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- A Ementa da Lei no. 659, de 28 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO, PARA ESTUDANTES DO 3o. GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARTIGO 2o:- O Artigo 1o. da Lei no. 659, de 28 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas de transporte de estudantes matriculados no 3o. gráu, noturno, em faculdade da região, desde que não existe o curso em São João da Boa Vista".

ARTIGO 3o:- O Artigo 6o. da Lei no. 659, de 28 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais necessários a custear as despesas decorrentes da execução desta Lei".

ARTIGO 4o.:- Fica acrescido à Lei no. 659, de 28 de abril de 1992, o seguinte artigo, que passará a ser o 7o:-

"ARTIGO 7o.:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar o transporte de estudantes a que se refere esta Lei, através de veículos de sua frota, obedecidos, no que couber, os critérios estabelecidos, e desde que não exista o curso em São João da Boa Vista."

ARTIGO 5o:- O Artigo 7o. da Lei no. 659, de 28 de abril de 1.992, passará a ser o artigo 8o, vigorando com a seguinte redação:

"ARTIGO 8o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à partir de janeiro de 1.994".
Vista".

ARTIGO 6o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (29.03.1994).

LEI No. 126, DE 29 DE MARÇO DE 1994

"Altera a redação do parágrafo 1o. do artigo 1o., da Lei no. 659, de 28 de abril de 1992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O parágrafo 1o. do artigo 1o.,da Lei no. 659, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1o:-"

"PARÁGRAFO 1o:- Entende-se por Faculdades da Região, as instaladas nos Municípios compreendidos **num raio de 140 kilômetros de nossa cidade.**

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.